



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado acrescentar Parágrafo Único ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.748/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

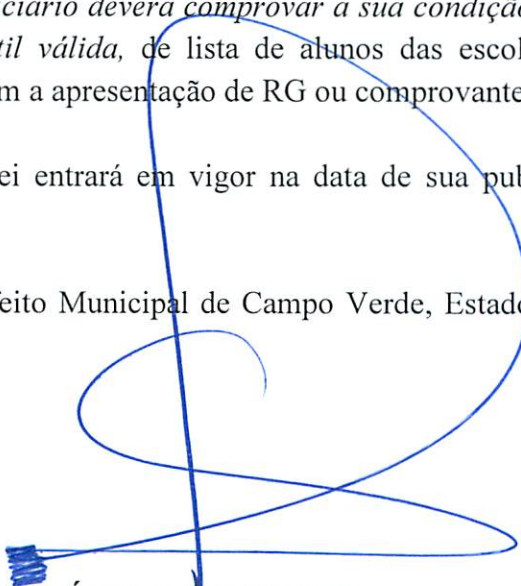
Art. 2º -

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso ou passaporte efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de estarem praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identificação estudantil válida, de lista de alunos das escolas estaduais, municipais, particulares e cursos superiores, com a apresentação de RG ou comprovante de matrícula.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.


PREFEITURA de
CAMPOVERDE
Tempo de Crescer !



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO